



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## INSTRUMENTO Nº 05/2016 CONTRATO Nº 04/2016

**Autorizado no Processo Administrativo nº 03/2015**

---

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers nº 146 - CEP:12980-000 - Centro – Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00950072000108, neste ato representada, por seu presidente CRISTIANO BENEDITO, portador da cédula de identidade RG nº 26.234.813-5 e CPF/MF nº 158.711.898-06 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE (RÁDIO UNIÃO FM - 98,7 mhz), estabelecida à Rua João Costa nº 22 - B, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.676.024/0001-28, devidamente cadastrada no Ministério das Comunicações sob n.º 50011686278 neste ato representada por sua Presidente Sra. **Viviane Ribeiro da Silva**, inscrita no CPF sob nº 256.119.308-08 portadora do RG nº 28.187.093-7, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm, entre si, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável, o seguinte:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -O CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal no período de 01 de fevereiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, bem como transmitir inserções diárias para divulgação do dia das sessões plenárias e eventos da Contratante e disponibilizar espaço de 10 minutos, às terças feiras partir das 18h45min para divulgação da pauta das Sessões da Câmara.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**2.1 -O CONTRATADO** obriga-se a: prestar serviços de transmissão “ao vivo”, utilizando-se de equipamentos profissionais e próprios, inclusive serviço de internet, de todas as sessões ordinárias, conforme calendário oficial constante do Anexo I, além de todas as sessões extraordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal.

**2.2 – O CONTRATADO** obriga-se, ainda, a:

a) responsabilizar-se durante o período contratado pela transmissão de 16 (dezesesseis) inserções diárias de 15 (quinze) segundos cada uma, ou 08 (oito) inserções de 30 (trinta) segundos a critério da contratante, para divulgação do dia das sessões plenárias e eventos da Contratante;



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

b) possibilitar que a Contratante discorra diretamente na Rádio União às terças-feiras, por 10 minutos, a partir das 18h45min, acerca da pauta das Sessões da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** -A Contratante obriga-se a disponibilizar ao Contratado uma mesa e uma cadeira para que possam ser utilizados pelo Contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** - O valor do presente contrato é de R\$ 7920,00 (sete mil noventos e vinte reais), divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) que deverão ser pagas até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

**4.2** – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento conforme abaixo descrito:

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O Presente contrato terá a duração de 11 meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2016 e findando em 31 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1 O CONTRATADO** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro e pelas quais responderá.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

**7.1** -Fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga pelo **Contratado**, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, bem como em caso de sua ausência nos dias das sessões especificados na Cláusula Segunda, ficando desde já autorizada a **Contratante** a proceder aos descontos a este título quando dos efetivos pagamentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** -A Câmara se resguarda o direito de declarar rescindido o presente contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

**9.1-** O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o **foro da Comarca de Piracaia/SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

**10.2** - E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 29 de janeiro de 2016.

**Contratante**  
**Cristiano Benedito**  
**Presidente da Câmara**

**Contratado**  
**Viviane Ribeiro da Silva**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE (RÁDIO UNIÃO FM - 98,7 mhz)**

### **Testemunhas:**

1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira  
RG: RG: 29.872.908-8

2. Simoni Alessandra de O. Vrena  
RG: 35.152.424-1

**Dra. Lariane Rogéria Pinto Del Vechio**  
Procuradora Jurídica Legislativa  
OAB/SP nº 309.477  
De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.